

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXVII PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA - FEVEREIRO/2017 Nº. 01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 09 /2017

Em 08 de Fevereiro de 2017.

DISPÕEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE PUXINAN/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal tendo em vista a necessidade de regulamentação disposto na da Lei Municipal Nº 321 de 07 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e duração indeterminada tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS é vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social - SMAS, a qual o gerirá com auxílio e fiscalização do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal 321 de 07 de Dezembro de 1995.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§1 - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, expressará as políticas, os programas de trabalhos do setor, observado o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios que regem a matéria.

§2 - O Orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social –FMAS, integrará o Orçamento do Município e suas propostas orçamentárias, submetida a observação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

Art. 4º- Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, aquelas a ele destinadas proveniente de:

- I – dotação específica conseguida no orçamento Municipal e créditos adicionais que a ele estabelece no transcorrer de cada exercício para assistência social;
- II – repasse do Conselho Nacional e Estadual da Assistência Social;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados;
- IV- contribuições Sociais previstas no Art. 195 da Constituição Federal;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI – outros recurso que lhes forem destinados;
- VII – produtos de operação de créditos celebrado pelo Município, com organismos nacionais, relativo ao setor mediante prévio a autorização legislativa;
- VIII- recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras sob a forma de doação ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- IX – resultados financeiro de suas aplicações, observadas a legislação sob a matéria;
- X – parcelas do produto da recordação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tenha a receber por força do Lei, e de convênios no setor;
- XI – saldo positivo apurado em balança.

Parágrafo Único – os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado destinados a assistência social serão tematicamente repassados Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados, medianamente avaliação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, em:

- I – financiamento total e parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II – pagamento de prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos do setor de Assistência Social, incluído programas de capacitação, assessoria e pesquisa;
- III – aquisição de material permanente, de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e serviços;
- IV – aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, aplicação ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;
- VII – pagamentos de benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Art. 6º – Compete ao Prefeito Municipal ao gerir os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições;

- I – fixar critérios para aplicação de recurso do fundo de acordo os parâmetros legais pertinentes;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentários dos planos, programas, serviços e projetos aprovados;
- III – elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador de controle, publicando os respectivo relatórios do diário oficial do estado ou na imprensa oficial do município;
- IV – elaborar diretrizes gerais para o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, com auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- V – propor matéria relacionada a política financeira e operacional;
- VI – ordenar a emissão de notas de empenhos, bem como o pagamento das despesas de acordo com a legislação;
- VII – elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao tribunal de contas do estado da Paraíba;
- VIII – encaminhar semestralmente, a câmara municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;
- IX – operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações e outras receitas destinadas à política da assistência social;
- X – encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, relatórios de acompanhamento de avaliação da produção de serviço prestado pelo setor público e privado.

§1 - no cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo prefeito municipal auxiliado por uma comissão de administração que será composta por 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS dentre seus acompanhantes respeitada a paridade entre as representações governamentais e não governamentais.

§2 - o presidente do Fundo indicará seu substituto na sua Ausência ou impedimentos legais ou eventuais.

§3 - participarão da reuniões do Fundo representantes da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria de Municipal de Finanças, indicados por seus respectivos secretários.

§4 - o presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal, para adotar medidas contábeis-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seus objetivos.

Art.7º - O repasse de recursos para as entidades de organizações de assistência sociais que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos Federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único – as transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contatos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como, das demonstrações contábeis, serão efetuados pelo Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - Fica Estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das disposições relativas aos registros das entidades perante os Conselhos Nacional e Estadual da Assistência Social, permanecendo durante o mencionado período o critério que vem sendo adotado pelo poder executivo, na celebração termos de convênio de concessão e de renovação de subvenções e de auxílios alimentação.

Art.10º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ – PB,

EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

PORTARIA 004/2017

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no art. 51, caput, da Lei Federal nº8.666/93, que rege a matéria relativa às licitações e contratos com a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, Elânia Rosa de Sousa Galdino, Ozana Silva Francisco e Aroldo Sousa Costa, na condição de Membros Titulares e sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, para processamento e julgamento dos processos administrativos licitatórios no âmbito desta Edilidade.

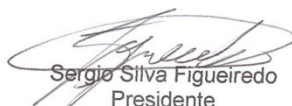
Art. 2º - O prazo de vigência da presente Portaria será de 12(doze) meses, a contar da publicação desta.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Puxinanã –PB, 01 de fevereiro de 2017.


Sérgio Silva Figueiredo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80